

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA GABINETE DO PREFEITO



Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI CNPJ -- 06.554.240/0001-14

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 034/2023

Que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA, Estado de Piauí, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ n.º 06.554.240/0001-14, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto de Araújo Braga, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 273.264.033-68 e do RG Nº 506.426- SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de Santa Filomena - PI, doravante denominada PREFEITURA E MARTINS NOGUEIRA & GOMES CONSTRUÇÕES LTDA - ALFA & OMEGA CONSTRUÇÕES - ME, inscrita no CNPJ Nº 38.125.907/0001-50 localizada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 133, Centro, Santa Filomena - PI, CEP: 64.945-000, Por seu Representante Legal, o Senhor JOÃO GOMES DA SILVA JÚNIOR, maior, brasileiro, portador do CPF nº. 008.758.143-44 e RG. nº. 22297694 SSP/PI, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial, constantes dos autos nº 015/2023, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 10.520, de 17.07.02, e, subsidiariamente na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é Contratação de uma empresa para fornecimento parcelado de materiais de construção, hidráulico e elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Filomena – PI em conjunto com as secretarias municipais, para o exercício 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

1.2 O valor referencial global do presente contrato no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes valores globais por Lote:

Lote I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – R\$ 370.000,00 (Trezentos e Setenta Mil Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços propostos serão fixos e IRREAJUSTÁVEIS pelo período de 12 (doze) meses, a contar da vigência do Contrato, limitando-se o contrato até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes das Contratações objeto deste edital correrão as expensas da fonte de recurso, tais:

Projeto/Atividade		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
04.122.0003.2004.0000	Manutenção Administrativa do Gabinete	33.90.30	0 2.01
04.122.0003.2012.0000	Manutenção Adm. Fin., Plan e Coord. geral	33.90.30	02.03

Co. Son Bourfer

elder s



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA GABINETE DO PREFEITO



Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI CNPJ -- 06.554.240/0001-14

04.122.0003.2036.0000	Manut. Adm., da Sec.de Obras e		
	Infraestrutura	33.90.30	02.07

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O contrato ora firmado entre a PREFEITURA DE SANTA FILOMENA-PI e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá início a partir da data de sua assinatura até o fim do exercício 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇOES FINANCEIRAS E DESCONTOS

- 5.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante a apresentação de Nota Fiscal discriminativa, acompanhada da fatura e devidamente atestada por servidor designado para este fim, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicado, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.2- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.
- 5.3- A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos produtos adquirido não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 5.4 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, úteis mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhados ainda das Certidão Conjunta Negativas de Tributos Federais, do INSS e FGTS, e ainda deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do certame licitatório bem como a identificação dos serviços.
- 5.4.1 O pagamento será efetuado pela fonte de recurso, ISS, FMAS, FMS, ICMS, FPM e Recursos próprios.
- 5.5 Na existência de erros na nota fiscal, a Prefeitura Municipal de SANTA FILOMENA-PI devolverá a fatura ao fornecedor dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando deverá proceder a substituição.
- 5.6. A Prefeitura Municipal de SANTA FILOMENA-PI, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços entregues não estiverem de acordo com a especificação e quantidade apresentada e aceita.

5.7 - ATUALIZAÇÕES FINANCEIRAS

5.7.1 - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $AF = [(1 + IPCA/100) N/30-1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

Co. S. 13 - F

Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA GABINETE DO PREFEITO



Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI CNPJ - 06.554.240/0001-14

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

5.8 - COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

5.8.1 - No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $AF = [(1 + IPCA/100) N/30-1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Constituem obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

- a) a contratada se responsabilizará por quaisquer danos que venham a ser causados, durante a vigência do presente contrato e após o término deste, caso seja comprovado que o dano foi ocasionado na duração deste contrato;
- b) fornecer juntamente com a entrega dos produtos toda a sua documentação fiscal.
- c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- f) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.
- g) fornecer os produtos solicitados no prazo máximo de 5 dias corridos a contar da data de solicitação.

II - Da CONTRATANTE:

- a) comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- b) fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA GABINETE DO PREFEITO



Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI CNPJ - 06.554.240/0001-14

- c) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato e efetuar todos os descontos legais cabíveis.
- a) comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
- d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- e) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato e efetuar todos os descontos legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 1 Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II Multa, nos seguintes percentuais:
- a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
- b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.
- III Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal;
- IV Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 anos.
- V Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;
- VI Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- VII As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo coma gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- VIII Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- a) As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual, incluídos eventuais atrasos, decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.
- § 1° As multas estipuladas nos inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA GABINETE DO PREFEITO



Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64,945-000, Santa Filomena-PI CNPJ - 06.554.240/0001-14

- § 2º O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente, se julgar conveniente.
- § 3º A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- § 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- § 2º O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 9.1. O bem deverá ser entregue mediante Solicitação da Prefeitura Municipal de Santa Filomena/PI.
- 9.2. O prazo de entrega dos serviços será imediato, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Pedido/Empenho.
- 9.3 Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento, obrigando-se a empresa a substituir o produto ou a totalidade do produto no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.
- 9.4. A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.
- 9.5. Os serviços deverão ser entregue no local citado acima, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min. Caso seja necessária a entrega fora do horário estipulado, a contratada deverá comunicar a Contratante/recebedor do horário e possibilidade de entrega em comum acordo.
- 9.6 A garantia dos serviços será de no mínimo 06 (seis) meses quanto à perfeita condição de qualidade e funcionalidade dos materiais fornecidos.
- 9.7. Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Prefeitura Municipal, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

C. S. 13-13-

My



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA GABINETE DO PREFEITO



Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI CNPJ - 06.554.240/0001-14

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei N.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1 Das decisões proferidas pela Administração caberão:
- I Recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;
- II Representação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;
- III Pedido de Reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12 O contrato será rescindido conforme os casos a seguir:
- I Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.
- II A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- I A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- II É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS UNISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2012, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Co. S. 13 Frank



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA GABINETE DO PREFEITO



Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI

CNPJ - 06.554.240/0001-14

16.1 O presente contrato vincula-se ao Processo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023 Contratação de uma empresa para fornecimento parcelado de materiais de construção, hidráulico e elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Filomena — PI em conjunto com as secretarias municipais, para o exercício 2023 e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da cidade de Santa Filomena – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

SANTA FILOMENA (PI), 09 de Março de 2023.

CONTRATANTE Prefeito Municipal

MARTINS NOBUEIRA & GOMES CONSTRUÇÕES LTDA - ALFA & OMEGA CONSTRUÇÕES -

ME, inscrita no CNPJ Nº 38.125.907/0001-50

CONTRATADA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Bucileide boxes de Cansolho CPF: 026.930.253.03

Maria de Jens Moreira Vieira